



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,
DE DEZASSETE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

“348/2019 – DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA SAÚDE

Presente o assunto supra indicado, que faz parte da pasta de documentos da reunião, que se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a não aceitação da descentralização de competências na área da saúde para o ano de 2019.”-----

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 18 de junho de 2019

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes

A Assembleia Municipal
de Valado dos Frades

Deliberação proposta
Assembleia Municipal e notificação
de descentralização de competências
financeiras no âmbito da saúde para
o ano de 2019.

12-17/6/2018

Assunto: Não aceitação da descentralização de competências no domínio da Saúde.



O Município da Nazaré foi notificado, nos termos do n.º 1 do artigo 25º do Decreto-lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, para, querendo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo se pronunciar sobre o projeto de mapas que identificava os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências transferidas, e os imóveis afetos a cuidados primários de saúde cujas competências de gestão, manutenção e conservação seriam transferidas para o município.

O Município solicitou os seguintes esclarecimentos:

- I. *Não obstante o previsto no n.º 4 do artigo 25º do Decreto-lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, certo é que, o término da construção do Centro de Saúde da Nazaré poderá ocorrer em fase anterior à efetiva transferência de competência, poderá ficar, previamente previsto, nos montantes a atribuir, os encargos com o edificado, nomeadamente, encargos logísticos?*
- II. *Relativamente às Extensões dos Centros de Saúde de Valado dos Frades e Famalicão, o valor aduzido refere-se a um arrendamento ou dois arrendamentos?*
- III. *Está prevista a alteração da posição contratual, no(s) Contrato(s) de arrendamento?*
- IV. *Havendo alteração do titular do(s) Contrato(s) poderá ficar, previamente previsto, nos montantes a atribuir, os encargos com o possível aumento de renda?*
- V. *Atento ao Programa de Saúde Oral firmado entre o Município e a ARSLVT,*

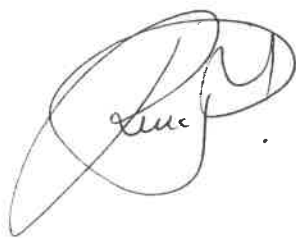
343

poderá ficar, previamente previsto, nos montantes a atribuir, os encargos logísticos, custo de obra, a cadeira de dentista, entre outros, associados ao programa? “

Aos esclarecimentos solicitados recebeu a seguinte resposta:

“Na sequência do V/ ofício que nos foi remetido nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que desde já agradecemos e que mereceu a N/ melhor atenção, e quanto ao teor dos dados constantes dos mapas e listagens referidos no n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, serve o presente para informar que as observações concretas, autonomizáveis ou identificáveis reportadas por V.Exa. como estando em desconformidade, foram remetidos à Administração Regional de Saúde territorialmente competente a fim de se proceder à sua análise e, justificando-se, à respetiva correção....”

Certo é que, até à presente data, o Município da Nazaré não rececionou, resposta, da Administração Regional de Saúde, mantendo, assim, as preocupações atinentes às matérias financeiras, contratuais e documentais da descentralização de competência em apreço, pelo que, proponho a não aceitação da descentralização de competências no domínio da Saúde.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Luís', written in a cursive style.